

## S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

### Portaria n.º 53/2006 de 29 de Junho de 2006

Ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 15.º de Decreto Legislativo Regional n.º 11/92/A, de 15 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas o seguinte:

#### Artigo 1.º

- 1 - É aprovado o calendário venatório da Ilha de S. Jorge, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.
- 2 - O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2006/2007, a qual se inicia a 1 de Julho de 2006 e termina a 30 de Junho de 2007.

#### Artigo 2.º

1 – O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a Ilha de São Jorge, incluindo as áreas do Perímetro Florestal.

#### Artigo 3.º

1 - Na época venatória 2006/2007, é restringida a caça às seguintes espécies:

**Codorniz** – Permitida a caça apenas aos Domingos, das 9 até às 13 horas, pelo processo de “caça de salto”, com o limite de 5 (cinco) peças por dia, por caçador.

**Coelho** – Permitida a caça todos os dias, com o limite máximo de 10 (dez) peças por dia e por caçador.

**Narceja** – Permitida a caça apenas aos Domingos, pelo processo de “caça de salto” das 9 às 13 horas, com o limite de 3 (três) peças por dia, por caçador.

**Pombo da Rocha** – Permitida a caça às Quintas-Feiras, Domingos, Feriados Nacionais e Regionais com o limite máximo de 15 (quinze) peças por dia e por caçador.

**Pato** – Permitida a caça aos Domingos, Feriados Nacionais e Regionais com o limite de 5 (cinco) peças por dia e por caçador.

#### Artigo 4.º

- 1 - Na época venatória 2006/2007, é proibida a caça à galinhola.
- 2 – É proibida a caça ao pombo da rocha com utilização de barco.
- 3 – Nos Domingos em que é permitido caçar codorniz, a caça ao pombo da rocha, só é permitida até às 13 horas.

#### Artigo 5.º

É revogada a Portaria n.º 57/2005, de 30 de Junho de 2005.

#### Artigo 6.º

A presente portaria entra em vigor a 1 de Julho de 2006.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 8 de Junho de 2006.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**Anexo**

### **Calendário Venatório de São Jorge**

**Coelho** – Toda a época venatória.

**Codorniz** – De 3 a 24 de Dezembro;

**Narceja** – De 1 de Outubro a 26 de Novembro de 2006.

**Pato** – De 1 de Outubro de 2006 a 25 de Fevereiro de 2007.

**Pombo da Rocha** – De 13 de Agosto de 2006 a 25 de Fevereiro de 2007